

**PARECER Nº 113/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Lei Ordinária nº CM 046/2025****1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Kell Silva, que “dispõe sobre a política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura de autores, escritores e poetas divinopolitanos, estabelece as suas diretrizes e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis política pública voltada ao incentivo ao livro e à cultura da leitura de autores, escritores e poetas locais, por meio da realização de ações de estímulo, incentivo e promoção da circulação dos livros, de modo especial, de autores, escritores e poetas divinopolitanos.

Em sua justificativa, a autora da proposta argumenta que “a leitura é uma atividade fundamental que traz inúmeros benefícios para o desenvolvimento pessoal e intelectual. Ela nos permite expandir nosso conhecimento, explorar novas ideias e compreender diferentes perspectivas. Ao ler, exercitamos a imaginação e a criatividade, além de aprimorar nossas habilidades de comunicação e vocabulário. A leitura também é uma excelente forma de relaxamento e escape, permitindo que nos transportemos para outros mundos e vivenciemos experiências diversas. Além disso, estudos mostram que a leitura regular pode melhorar a concentração e a memória, contribuindo para um cérebro mais saudável. Em um mundo cada vez mais digital, cultivar o hábito da leitura é essencial para manter a mente ativa e crítica. Mais importante do que incentivar a leitura, é fomentá-la através de autores, escritores e poetas divinopolitanos. A leitura de autores, escritores e poetas divinopolitanos é uma ótima maneira de se conectar com a cultura e a história de uma região. Autores, escritores e poetas divinopolitanos conseguem abordar temas que refletem a vida, as tradições e os desafios da comunidade em que vivem. Além disso, suas obras podem oferecer perspectivas únicas e enriquecedoras sobre a identidade de Divinópolis. Assim, esta lei objetiva dispor sobre a instituição de uma política municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura de autores e poetas divinopolitanos.”

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



## 2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

### 2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que viabiliza a criação de política pública municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura de autores, escritores e poetas divinopolitanos, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

### 2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

### 2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que viabiliza a criação de política pública municipal de incentivo ao livro e à cultura da leitura de autores, escritores e poetas divinopolitanos, nessa natureza de assuntos.



Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

## 2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a instituir no Município de Divinópolis política pública voltada ao incentivo ao livro e à cultura da leitura de autores, escritores e poetas locais, por meio da realização de ações de estímulo, incentivo e promoção da circulação dos livros, de modo especial, de autores, escritores e poetas divinopolitanos. Entre as diretrizes da proposta citam-se a implementação de ações para atualização do acervo da Biblioteca Municipal Ataliba Lago, a priorização da instalação de bibliotecas comunitárias em bairros, a realização de eventos de estímulo e difusão da leitura e do uso do livro, bem como à produção literária de autores, escritores e poetas divinopolitanos.

O projeto propõe que, para a concretização dos objetivos dessa política municipal, o Poder Executivo Municipal possa formalizar parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

A análise inicial realizada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontou a existência de condições impeditivas para aprovação da proposta, sobretudo relacionadas à usurpação de competências do Poder Executivo Municipal materializadas na imposição de encargos à órgãos públicos específicos. Em resposta, a autora da proposta protocolou emenda corrigindo essa situação, sendo imperioso considerar que a legalidade do projeto fica condicionada à aprovação em conjunto do texto da emenda modificativa protocolada.

Com as alterações promovidas pela emenda apresentada, tratando-se de proposição autorizativa de conteúdo genérico, sem imposição da realização de ações ou da imposição de encargos, afasta-se a ideia de eventual usurpação de competências que caberiam de forma exclusiva ao Poder Executivo.



Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

## 2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## 3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 046/2025.

Divinópolis, 07 de maio de 2025.

### **Anderson da Academia**

Vereador Presidente e Relator  
da Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Wellington Well**

Vereador Secretário da  
Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis

### **Ney Burguer**

Vereador Membro da Comissão  
de Justiça, Legislação e  
Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis

### **Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 046/2025

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**X9Z****YGL****MRK****Z8J**